

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATA DA SESSÃO **EXTRAORDINÁRIA** DO **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **DOZE** DE **ABRIL** DE DOIS MIL E SETE, ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: APARECIDO JOSÉ CIRILO, CARLOS ALBERTO REDINS, IVONE MARTINS DE OLIVEIRA, JOSÉ EDUARDO MACEDO PEZZOPANE, JOSÉ GILVAN DE OLIVEIRA, MANOEL CARLOS BARBOSA SILVA, MARISTELA GOMES DA SILVA, VALTER BRACHT, ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, JOÃO BATISTA POZZATO RODRIGUES, MÁRIO CLÁUDIO SIMÕES, DULCINETE MACHADO BERMUDES, WELLINGTON PEREIRA, CAMILA PINHEIRO RIZO, FILIPE SIQUEIRA FERMINO E WILSON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, O MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E OS SENHORES CONSELHEIROS: LILIAN COUTINHO YACOVENCO, SONIA MARIA DALCOMUNI, JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO, AMARÍLIO FERREIRA NETO E LUIZ CLÁUDIO FRANÇA. **AUSENTE**, O SENHOR CONSELHEIRO: FRANCISCO DE ASSIS SIZINO.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** Não houve. **02. EXPEDIENTE:** Não houve inversão e/ou exclusão. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROCESSO Nº 21.101/2006-39 – HELBERT RAMANHOLE DE VARGAS – Recurso/Progressão Funcional.** O Conselheiro Wellington Pereira, com a palavra, fez a leitura de seu parecer de pedido de vista, *in verbis*: “*Presidente, Senhores e Senhoras Conselheiros e Conselheiras, o Processo trata-se de recurso interposto pelo Servidor técnico administrativo Helbert Ramanhole de Vargas contra a decisão da Comissão de Enquadramento e Comissão de*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Legislação do Conselho Universitário, que requer revisão do seu enquadramento no novo Plano de Carreira. O servidor, está correto, quando registra que o curso de gestão ambiental deve é comum á todo o campo do saber e da atividade humana. Não podemos analisar o Curso sob a ótica da concepção pragmatista de que o curso tem que obrigatoriamente atender a tecnicidade da atividade em que o trabalhador está envolvido. A área de gestão ambiental deve ser de conhecimento de todos, assim como a Filosofia, a psicologia por que são campo do conhecimento que trata da atitude e comportamento do cidadão, no trato com o homem e a natureza. É, verdade que nas descrições dos campos de saber não está tão explicitado questão ambiental, mas no momento que trabalha a questão das ciências tipo geografia comum á todos os campo do conhecimento podemos de forma de bom senso compreender que a educação ambiental perpassa este conhecimento. Antropologia, História, a geografia que tem interface com o a questão ambiental. Hoje, parece que a questão da educação ambiental é reivindicação de qualquer currículo escolar, desde dos primórdios dos pré-escolares, tanto quanto do profissional nas áreas mais avançadas, da academia. Discutimos o aquecimento global da terra e achamos que o nosso fazer está desvinculado das formas com que devemos agir no ambiente de trabalho, mesmo acreditando que um assistente administrativo está limitado ao dedilhar das teclas, esquecendo que o Rol de seu saber trabalha com tanto outros conhecimentos, como processos licitatórios, discussão de cláusulas contratuais, a relação da sua própria natureza de condições de trabalho, que na esfera da Universidade é abrangente e com tantos temas a serem discutidos. O trabalhador não fica restrito a ilha do computador, trabalham em projetos que precisam de conhecimentos abrangentes e Universais. Senhores e senhoras conselheiras, procurem ver o que diz, por exemplo no rol de campos do conhecimento a relação que é comum á todos os ambientes organizacionais dos cursos: Está lá o curso de Desenvolvimento sócio-ambiental. Parece um a contradição falar que o curso é comum á todos os ambientes organizacionais, incluindo, o assistente e depois não considerar o curso de educação formal, a especialização em Gestão ambiental. Qual é a diferença para o curso de educação formal do curso não formal? Se não serve para a educação formal, não deveria servir para a capacitação? O conhecimento deste área, então, não poderia ser aproveitado. Precisamos entender que é difícil imaginarmos que na hora da discussão dos cursos correlatos ou não no âmbito da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira, que postou e definiu as áreas, poderem especificar tudo, até por que se trata de pós-graduação, que é restrito as peculiaridades das regiões e, com isso certamente muitas questões acabam ficando na generalidades do que nas descrições de pormenores. Portanto, na discussão da Comissão Nacional de Supervisão nem tudo é possível esmiuçar, mas, com bom senso e analisando que o curso de geografia tem interface na área ambiental, da natureza. O Curso de G. Ambiental possibilita ao Servidor, uma formação básica em Administração. Um Servidor com embasamento na área sócio-econômica,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

biológica e de manejo de recursos naturais, auxiliando a Universidade, na otimização de seus recursos (tanto materiais, quanto de trabalho) e principalmente na qualidade e segurança no trabalho. COSIDERANDO que a G. Ambiental é uma atividade voltada a formulação de princípios e diretrizes, à estruturação de sistemas Gerenciais e à tomada de decisões que têm por objetivo estratégico promover o Desenvolvimento Sustentável. CONSIDERANDO que a G. Ambiental é um instrumento organizacional que possibilita às Instituições alocação de recursos, definição e responsabilidade; bem como também a avaliação contínua de práticas, procedimentos e processos, buscando a melhoria permanente do seu desempenho ambiental. CONSIDERANDO que a G. Ambiental integra o sistema de gestão global de uma Instituição, que inclui, entre outros, estrutura organizacional, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos para implementar de manter uma política ambiental. CONSIDERANDO que a G. Ambiental se encontra entre as mais altas prioridades da Instituição. CONSIDERANDO que a G. Ambiental determina os requisitos legais aplicáveis e os aspectos ambientais associados às atividades, produtos ou serviços da Instituição. CONSIDERANDO que a G. Ambiental desenvolve o comprometimento da administração e dos servidores no sentido da proteção ao meio ambiente, com uma clara definição de responsabilidades e responsáveis. CONSIDERANDO que a G. Ambiental avalia o desempenho ambiental com relação à política, objetivos e metas ambientais da Instituição, buscando aprimoramentos, onde apropriado. CONSIDERANDO que a G. Ambiental aprimora o controle de custos. CONSIDERANDO que o Centro de Ciências Agrárias, está em expansão. CONSIDERANDO que o Centro de Ciências Agrárias, possui duas áreas experimentais e um núcleo de difusão de tecnologia (NEDTEC), necessitando de servidores com capacitação em meio ambiente. CONSIDERANDO que o Centro de Ciências Agrárias, possui nove cursos de graduação e um de pós-graduação, voltados para área de ciências agrárias. CONSIDERANDO que o citado em questão cursou a Especialização, antes do Enquadramento da Universidade, com isso, já estava fazendo uma qualificação voltado para as necessidades do Centro onde estava lotado. Obs. Na pág. 36 do guia de enquadramento (desenvolvimento sócio-ambiental) pra cursos de capacitação, são válidos. É justo conceder precedente o pedido do trabalhador. Como também é precedente encaminhar este processo a fim de analisar parecer, à Comissão Interna de Supervisão. Wellington Pereira. Representante dos Técnico administrativos.”. Após, o Senhor Presidente, com a palavra, solicitou ao Conselheiro Mário Claudio Simões que fizesse a leitura do seu parecer. De posse da palavra, o Conselheiro Mário Cláudio Simões fez a leitura do seu parecer, in verbis: “PROCESSO Nº: 21.101/2006-39. INTERESSADO: HELBERT RAMANHOLE DE VARGAS. ASSUNTO: Recurso/Progressão Funcional. RELATÓRIO. Trata o presente de recurso interposto pelo servidor Helbert Ramanhole de Vargas contra a decisão da Comissão de Enquadramento do Pessoal Técnico-administrativo da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) de não reconhecer seu Curso

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

de Especialização em Gestão Ambiental para fins de obter o percentual de Incentivo à Titulação/Qualificação. O servidor justifica seu pedido com a alegação de que, embora esteja ciente de que o Curso de Especialização realizado possa não ser considerado compatível com as atividades básicas de sua formação atual, o Curso de Gestão Ambiental “é um Curso multidisciplinar, eclético, englobando em várias áreas os Cursos de Educação Formal com relação direta”. Tendo sido o recurso analisado em primeira instância pela Comissão de Enquadramento do Pessoal Técnico-administrativo da UFES, a mesma ratificou o indeferimento à solicitação do servidor, com a alegação de que as disciplinas realizadas pelo servidor no referido Curso não estão diretamente ligadas ao ambiente administrativo descrito no Anexo 3 do guia de Procedimento para o Enquadramento – 2ª Etapa. PARECER. Considerando as informações que constam no Anexo 3 do guia de Procedimentos para o Enquadramento – 2ª Etapa e todas as outras informações prestadas pelo servidor e pela Comissão de Enquadramento; Somos, s.m.j., de parecer contrário ao recurso apresentado pelo servidor Helbert Ramanhole de Vargas, ratificando, desse modo, a decisão tomada pela Comissão de Enquadramento do Pessoal Técnico-administrativo da UFES. Vitória, 26 de março de 2007. Mário Cláudio Simões. Relator.”. Após, informou que este parecer foi aprovado pela Comissão de Legislação e Normas em reunião realizada no dia 26 de março de 2007. Em discussão, em votação, aprovados por maioria os pareceres contrários do Relator e da Comissão de Legislação e Normas. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E DOIS BARRA DOIS MIL E SETE.** Neste instante, o Conselheiro Arthur de Souza Moreira adentrou a Sala das Sessões. **03.02. PROCESSO Nº 10.009/2006-43 – CENTRO DE ARTES (CAr)** – Criação do Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, Modalidade a Distância. O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida Criação. Em seguida, ainda com a palavra, o Conselheiro Carlos Alberto Redins informou que o curso é oferecido pelo Centro de Artes, em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS), e será ministrado em municípios que não possuem licenciatura nessa área específica. Em discussão, vários Conselheiros fizeram questionamentos sobre o projeto. O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, esclareceu que iria passar a palavra ao Conselheiro Aparecido José Cirilo para fazer uma explanação do projeto, uma vez que o mesmo, como Diretor do Centro de Artes, acompanhou toda a elaboração do mencionado projeto. O Conselheiro Aparecido José Cirilo, com a palavra, informou aos Conselheiros que o projeto está vinculado ao Pró-Licen, que abrange professores das redes municipais e estaduais que exercem o magistério sem titulação adequada; esclareceu que o Centro de Artes participou dos dois editais, o do Pró-Licen e o da Universidade Aberta do Brasil (UAB), e que, posteriormente, o Ministério da Educação (MEC) uniu os dois projetos. A partir dessas informações, foi dado andamento ao processo de criação de um curso de Artes Visuais a distância. Serão ofertadas cerca de 500 (quinhentas) vagas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

por semestre, que poderão variar, a partir da terceira entrada, conforme a demanda de cada município, sendo o limite de 05 (cinco) vagas por Pólo. Neste primeiro ano do curso serão destinadas 50% (cinquenta por cento) das vagas para professores das redes municipais e estaduais, prioritariamente, e 50% (cinquenta por cento) para o público em geral. A entrada no Curso será por meio de processo seletivo que será coordenado pela Comissão Coordenadora do Vestibular. Explicou, ainda, que o Centro de Artes recebeu dois editais diferentes do Ministério da Educação: o Pró-Licen, que trata da criação de um curso com uma turma única e um público-alvo específico; e Universidade Aberta do Brasil, que permite a apresentação de propostas para cursos com mais de uma turma. Esclareceu, também, que a composição administrativa do curso será de 01 (um) coordenador e 01 (um) subcoordenador, conforme solicitação do MEC. No caso da UFES, o Curso já possui 01 (um) Coordenador Administrativo e 01 (um) Coordenador Financeiro. Foi esclarecido, também, que o projeto político pedagógico é o mesmo, tanto para o curso presencial quanto para o curso a distância, o que muda é a grade curricular e as questões referentes ao ensino a distância. O Conselheiro Filipe Siqueira Fermino, com a palavra, comunicou que no último Congresso dos Estudantes da UFES, realizado em novembro de 2006, no Município de Alegre, os estudantes aprovaram uma Resolução contrária ao Ensino a Distância e à Universidade Aberta do Brasil, visto que, para eles, essa é uma expansão que não oferece qualidade. Diante disso, solicitou vista do supracitado processo, sendo este pedido deferido pelo Senhor Presidente. **05. PALAVRA LIVRE:** O Conselheiro Filipe Siqueira Fermino, com a palavra, comunicou que neste momento está havendo uma reunião com o professor Renato Pirola, no Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES), em São Mateus, na qual os representantes do Diretório Central dos Estudantes (DCE) e da Associação dos Docentes da UFES (ADUFES) alegam estar passando por um problema referente à implantação do Centro, no que diz respeito ao projeto da obra. Em seguida, esclareceu que ele, enquanto representante estudantil, ficou com a incumbência de, na presente Sessão, colocar a situação de que o movimento estudantil está com um processo exigindo que seja rediscutido o projeto, pois esse não prevê a construção de moradia estudantil ou restaurante universitário, e há ainda outros problemas como, por exemplo, o dos alunos que estão alocados numa faculdade particular. Alertou, também, que há professores em estágio probatório que sofreram ameaças pelos seus posicionamentos e com isso, correm o risco de não serem aprovados no referido estágio. Ainda com a palavra, solicitou que sua fala constasse em ata e informou ao Conselho Universitário a possibilidade de uma greve estudantil e o começo de uma mobilização pelo “fora Pirola”, dentro do CEUNES, dado o grau de enfrentamento que os estudantes estão tendo nesse Centro. Posteriormente, relembrou que foi o Conselho Universitário quem indicou o diretor, e que por isso é importante que o Conselho saiba dos problemas que estão ocorrendo da implantação do Centro em São Mateus. O Conselheiro José Gilvan de Oliveira, com a palavra, convidou os Senhores Conselheiros para a inauguração de um

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

prédio, ainda em fase de construção, agendada para o próximo dia 27, às 11 horas, entre o IC I e o IC II. O Conselheiro Manoel Carlos Barbosa Silva, com a palavra, esclareceu que todos os Conselheiros conhecem a pessoa do professor Renato Pirola e que, diante disso, é impossível crer no que foi dito. Destacou que no CEUNES não existe a prática de arbitrariedade, nem de intimidação, de qualquer que seja o tipo profissional; o CEUNES possui um lema, uma filosofia e uma conduta em relação aos professores e aos profissionais que lá atuam. Disse ainda que cada Centro, cada diretor, tem a sua autonomia administrativa, desde que não fuja aos preceitos da legislação e o que o CEUNES faz é exatamente isso, é não fugir aos preceitos da legislação. Ainda com a palavra, informou que a fala trazida, pelo Conselheiro Filipe Siqueira Fermino, a este Conselho é bastante grave e que, sendo assim, ao se fazer uma denúncia dessa natureza, é preciso que se explicita com clareza: quem fez, porque fez, o que de fato está acontecendo e como que de fato a administração do CEUNES está agindo nesse sentido. Por conseguinte, enunciou que ao DCE, diante do presente Conselho, cabe a responsabilidade e o compromisso de colocar essa questão com a devida clareza e com a devida dignidade e respeito com relação ao CEUNES, e não transmitir informações vazias ou soltas. Em seguida, informou que, como gestor no Pólo Universitário de São Mateus, tem tido a oportunidade de ir a alguns fóruns, exatamente por questões mal colocadas e desmontar todas as falas da representação estudantil em relação à administração do Pólo. Por fim, sugeriu que pelo fato de eles apenas ouvirem e não estarem lá, que apurassem e tivessem clareza daquilo que ouvem para apresentarem denúncia posterior. O Conselheiro Filipe Siqueira Fermino, com a palavra, esclareceu que o diretor do DCE, César, é aluno do Curso de Educação Física, do Pólo Universitário de São Mateus, e que a informação dos professores que estão em estágio probatório veio do vice-presidente da ADUFES, Professor Rocha, que é professor de Matemática no Pólo Universitário de São Mateus. O Senhor Presidente, com a palavra, esclareceu que o Conselho Universitário é um Órgão Superior da Universidade e tem que agir com toda responsabilidade, e que ao nominar o Diretor, professor Renato Pirola, dizendo que ele coagiu algum professor, inclusive em sala de aula, é necessário que seja, então, apresentada uma denúncia formal: quem é o professor, quem são as testemunhas; porque a Universidade vai ter que apurar e punir, inclusive se for verdade; pois um diretor, um chefe de departamento, um reitor, ou qualquer um outro servidor, não pode usar de nenhum ato, de nenhuma conduta arbitrária para intimidar. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente informou que a Universidade é o espaço mais democrático que existe, porém, o comentário foi feito em uma reunião do Conselho Universitário, está gravado e documentado, tem que ser dado seqüência nisso, inclusive com a responsabilidade da administração em mandar apurar. O Conselheiro José Gilvan de Oliveira, com a palavra, observou a existência de um equívoco na fala do representante estudantil, pois trata-se de suposto ato, ato que só se configura uma vez apurado devidamente, como não houve apuração é preferível entender que o termo que

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

o discente gostaria de ter empregado é que supostamente aconteceu. O Conselheiro Manoel Carlos Barbosa Silva, com a palavra, discordou do Conselheiro José Gilvan de Oliveira e explicou ter sido formal a fala do representante, e da mesma maneira que o Conselheiro fez a solicitação, ele está solicitando, em nome do CEUNES, que sejam apresentadas formalmente todas as evidências, inclusive a partir do próprio professor Rocha, citado nominalmente como sendo a pessoa que fez a denúncia junto ao DCE, para que o Conselho apure todas as questões colocadas, assim como o nome do diretor do DCE, que é o acadêmico César. Considerou, então, tratar-se, realmente, de uma denúncia e não de suposições. Solicitou novamente que os fatos fossem apurados, e que, se fosse necessário, resolvessem na justiça comum. O Conselheiro José Gilvan de Oliveira, com a palavra, reforçou que independente do que foi dito pelo Conselheiro que o antecedeu, deveria ter sido utilizado, em qualquer momento, o termo “suposto ato”, até que fosse configurado o ato final. O Senhor Presidente, com a palavra, ratificou a acusação feita em nível de denúncia, e levantou as questões de formalização. O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, discordou do posicionamento do Conselheiro José Gilvan de Oliveira, destacando que suposições não devem nem ser feitas e que o ocorrido foi, de fato, uma denúncia que deve ser formalizada e apurada. O Senhor Presidente, com a palavra, explicou que a fala e a retórica estão no contexto de existência ou não existência de uma denúncia e que isso não significa comprovação e culpa formalizadas, mas sim a necessidade de se apurar e de se concluir se o fato realmente existiu para que haja punição, porém, se o fato não existiu e foi apenas uma denúncia, apura-se e cobra-se a responsabilidade. O Conselheiro Filipe Siqueira Fermino, com a palavra, sugeriu então, que o Conselho Universitário realizasse a apuração dos fatos. O Senhor Presidente, com a palavra, solicitou que a denúncia fosse formalizada. O Conselheiro Filipe Siqueira Fermino, com a palavra, sugeriu que fosse aberto um processo de apuração sobre o ocorrido e informou que o DCE ficará responsável por levar a denúncia por escrito para que fosse iniciado o processo. O Conselheiro Manoel Carlos Barbosa Silva, com a palavra, esclareceu que não cabe ao Conselho tomar essa iniciativa, mas sim quem se sentiu ofendido, ou quem presenciou a injustiça, assim, a Comissão de Sindicância iria apurar a quem cabe a responsabilidade. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que por haver uma direção de centro envolvida é o Magnífico Reitor quem vai nomear a Comissão de Sindicância. O Conselheiro Manoel Carlos Barbosa Silva, com a palavra, reivindicou que fosse apresentado, no presente instante, pelo DCE, uma denúncia formal, para que pudesse ser dado encaminhamento. O Senhor Presidente, com a palavra, esclareceu que na sessão o discente representa os estudantes da Universidade Federal do Espírito Santo e que o DCE é uma entidade. O Conselheiro Manoel Carlos Barbosa Silva, com a palavra, exigiu que o que foi dito na sessão fosse formalizado e apurado. O Conselheiro Arthur de Souza Moreira, com a palavra, retificou a responsabilidade dada aos discentes presentes na sessão, por ter sido apenas um relato feito, podendo

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ser provado que realmente tais menções foram relatadas a eles, então a pedido do Centro, poderiam solicitar a formalização da denúncia, pois se responsabilizam pelo relato, mas não pela denúncia feita. O Conselheiro João Batista Pozzato Rodrigues, com a palavra, concordou com o Senhor Presidente em que a Universidade é um espaço democrático e que, inclusive, o presente Conselho é um fórum de exercício da democracia. Em seguida, explicou que para se conseguir a prática da democracia é preciso que exista uma responsabilidade extrema; exemplificou com o próprio ato de falar, pois no instante em que se fala deve se dar continuidade e se garantir o que se fala, tanto que os conselheiros devem falar ao microfone para que fique registrado, para que conste em ata. Após, disse compreender o Conselheiro José Gilvan de Oliveira, porque talvez sejam suposições; mas concorda com o Conselheiro Carlos Alberto Redins. Posteriormente, informou entender a discussão como denúncia, e que para o exercício da democracia responsável, essa precisa ser formalizada e devidamente apurada. Ainda com a palavra, sugeriu que o Conselho se prevenisse, pois a presente sessão foi extremamente longa, com um debate extenso a respeito do projeto de criação do Curso de Graduação em Artes Visuais na modalidade a distância que terminou num pedido de vista no qual a posição estudantil que solicitou tal pedido já tinha uma posição tomada a respeito deste problema, num congresso de estudantes. Seguidamente, questionou a necessidade do pedido de vista depois de ter sido debatido o processo ao extremo; ou então, o porquê provocar uma discussão tão intensa. Explicou que tempo, também no exercício da democracia, é uma coisa preciosa e que não deveriam discutir amplamente um processo para culminar num pedido de vista; aconselhou que o presente Conselho cuidasse do andamento das suas sessões, para que não haja esgotamento, como houve. Concluiu dizendo que quando alguém faz um pronunciamento no Conselho, que esse alguém se responsabilize pelo que fala, e que se fizer uma denúncia que a mesma seja escrita e apurada; pois conselho não é lugar de se levantar suposições, caso contrário, este Conselho terá que rever o seu papel dentro da Universidade, porque o mesmo não é fórum para se colocar suposições, mas lugar de se discutir verdades. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dezessete horas e vinte minutos. Do que era para constar, eu, Rita de Cássia Rebello Loss, secretariando os trabalhos, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.